

Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul



RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2020

Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, o ato da Presidente da Comissão Permanente de Licitação que dispensou a licitação nos termos do Art. 4º da Lei 13.979/2020, subsidiariamente a Lei 8666/93 e alterações posteriores, para aquisição de materiais hospitalares, sendo avental de polipropileno, álcool gel 70%, máscara cirúrgica n95, óculos de proteção em acrílico e termômetro digital de testa, com intuito na prevenção do COVID-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS nº 104/2020, Processo nº **035/2020**, em favor da empresa **V P COMERCIO DE ARTIGOS ORTOMEDICOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.203543/0001-00, no valor total de **R\$ 16.890,00 (dezesseis mil e oitocentos e noventa reais).**

Batayporã-MS, 06 de abril de 2020.

SIDNEY OLEGÁRIO MARQUES

SECRETÁRIO MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Especificação: 1
PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO COVID-19 REF. AO PROCESSO
35/2020 DL13/2020

FMS
CUSTEIO
C/C: 19.537-5

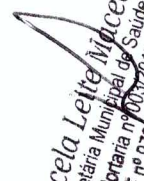
Fica empenhada a importância de 16.890,00 (dezesseis mil oitocentos e noventa reais)

VALOR APROX DOS TRIBUTOS = R\$ 543,34 (7,23%) FORMA DE PAGAMENTO : DINHEIRO		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		

[illegible]

Fundo Municipal de Saúde - Batayporã - MS
Atestamos para os devidos fins que recebemos
a(s) mercadoria(s) serviço(s) constante da(s)
N.F. nº 271 Em 27/04/2020
Enc. Almoxarifado ou Resp: p/ Recebimento.


Jaír Eduardo de Barros
Assessor Especial II
Portaria nº 015/2017
CPF nº 366.166.721-15


Marcela Leite Macedo
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2017
CPF nº 978600-001-30

V P COMERCIO DE ARTIGOS ORTOMEDICOS
EIRELI

R TIRADENTES, 275 - CENTRO - CEP:79904-646 - PONTA
PORA - MS
TEL: (81)3453-5653

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
1
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000000244 FL. 1 / 1
SÉRIE 001

	
CHAVE DE ACESSO	5020 0432 2035 4300 0100 5500 1000 0002 4410 0681 6040
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Setraz Autorizadora	
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 150200010262280 09/04/2020 10:28:32	

NATUREZA DE OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA, ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS, SUJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL
284354651

DESTINATÁRIO / REMETENTE
32.203.543/0001-00

DATA DA EMISSÃO	09/04/2020	CNPJ / CPF	15.337.701/0001-98	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAVOPORA	ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CENTRO	CEP	79760-000	DATA SAÍDA / ENTRADA	09/04/2020	MUNICÍPIO	BATAVOPORA	UF	MS	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA	11:25:59
-----------------	------------	------------	--------------------	--	----------	-------------------	--------	-----	-----------	----------------------	------------	-----------	------------	----	----	--------------------	---------------	----------

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS	0,00	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	9.375,00
BAST DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	0,00	OUTRAS DESP. ACESS.	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	9.375,00
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		VALOR DO FRETE	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESP. ACESS.	0,00	VALOR DO IPI	0,00

RAZÃO SOCIAL	9 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CODIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR LÍQUIDO	VALOR IPI	ALÍQUOTAS
14858	BATA PE C/EC IMPERM TRANSP	39262000	0500	5405	UN	20,000	30,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14859	PREVEMAX	39262000	0500	5405	UN	20,000	30,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14928	ALCOOL GEL 70 5L PRODEEG	22072019	0500	5405	UN	6,000	200,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1362	MASCARA PROFACE N 95 PRO	63079010	0500	5405	UN	267,000	25,00	0,00	6.675,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14864	OCULOS INCOLOR SPECTRA	90049022	0500	5405	UN	20,000	15,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
VALOR APROX DOS TRIBUTOS = R\$ 966,12 (10,31%) VENDEDORES : 24 - THAILA FORMA DE
PAGAMENTO : DINHEIRO

RESERVADO AO FISCO

Fundo Municipal de Saúde - Batayporã - MS

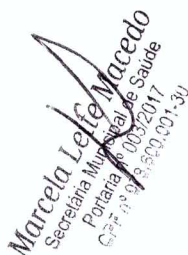
Atestamos para os devidos fins que recebemos
a(s) mercadoria(s) serviço(s) constante da(s)

N.F. nº 244 Em 09/04/2020

Enc. Almoxarifado ou Resp. p/ Recebimento.



Eduardo de Barros
Assessor Especial II
Portaria nº 015/2017
CPF nº 366.166.721-15



Marcela Leite Macedo
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2017
CPF nº 918.849.001-30

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BATAYPORA

CNPJ: 15.337.701/0001-98 Fone: 6734431288 Fax: 6734431459
RUA LUIZ ANTONIO DA SILVA, 1249
C.E.P.: 79760-000 - Batayporã - MS

(*) Gestor do Processo: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 426/2020	
(*) Processo Nr.: 35/2020	Data do Processo: 06/04/2020
Sequência da Adjudicação: 1	Data da Homologação: 06/04/2020
Data da Adjudicação: 06/04/2020	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 13/2020 - DL	

(Empenho Ordinário nr.: 581)

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Prego Unitário	Prego Total
------	------------	-------	---------------	-------	----------------	-------------

5	20,00	UN	PROTEÇÃO DA FACE, DEVE SER DE MATERIAL ACRÍLICO QUE NÃO INTERFERA COM A ACUIDADE VISUAL DO PROFISSIONAL E PERMITA UMA ADAPTAÇÃO À FACE. DEVE OFERECER PROTEÇÃO LATERAL, INDICADO DURANTE A LIMPEZA MECÂNICA DE INSTRUMENTAIS (CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO, EXPURGOS), ÁREA DE NECRÓPSIA E LABORATÓRIOS. (27-16-14004)	VP	120,00	2.400,00
6	3,00	UN	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO DE TESTA (27-28-13990)	VP	180,00	540,00

(Valores expressos em Reais R\$)		Total Geral:	16.890,00
		Desconto:	0,00
		Total Líquido:	16.890,00

Batayporã, 8 de Abril de 2020

Marcos Leite Ribeiro

KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS
ASSESSOR DE GESTÃO EM COMPRAS

Karine Leal

CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA

Não possui valor fiscal, simples representação da CC-e indicada abaixo.

CONSULTE A AUTENTICIDADE DA CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA.

NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-e

55	55	000244	09/04/2020 11:28:33
MODELO	SÉRIE	NÚMERO	DATA E HORA DE EMISSÃO

Chave de acesso

50200432203543000100550010000002441006816040



EMITENTE

NOVE / RAZÃO SOCIAL	V P COMERCIO DE ARTIGOS ORTOMEDICOS EIRELI	CNPJ / CPF	32.203.543/0001-00
ENDEREÇO	R TIRADENTES 375	BAIRRO	CENTRO
MUNICÍPIO	PONTA PORÁ	FONE / FAX	(81)3453-5653
INSCRIÇÃO ESTADUAL	28.435.465-1	INSCRIÇÃO ESTADUAL	28.435.465-1

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOVE / RAZÃO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATAYPORA	CNPJ / CPF	15337701000198
ENDEREÇO	RUA LUIZ ANTONIO DA SILVA 1249	BAIRRO	CENTRO
MUNICÍPIO	BATAYPORA	FONE / FAX	-
INSCRIÇÃO ESTADUAL	ISENTO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ISENTO

CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA

ORGÃO	MS	AMBIENTE	PRODUÇÃO
EVENTO	CCe	Carta de Correção Eletrônica	Nº PROTOCOLO
DATA E HORA DE EMISSÃO DO EVENTO	28/04/2020 10:56:29	SEQUÊNCIA DO EVENTO	1
STATUS	Carta de Correção Autorizada	Nº PROTOCOLO	150200011875191

CONDIÇÕES DE USO

A Carta de Correção e disciplinada pelo Parágrafo 1º A do art 7º do convenio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal desde que o erro não esteja relacionado com:

I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de calculo, aliquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;

II - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remittente ou do destinatário

III - a data de emissão ou de saída.

CORREÇÃO

PRODUTOS: BATA PE C/EC IMPERM TRANSP PREVEMAX) E 14859(CALÇA PE C/EC CINTU IMPERM TRANSP PREVEMAX) EMITIDOS NA NOTA DE Nº 244 DO DIA 09/04/2020 SÃO EQUIVALENTES AO ITEM 1 (AVENTAL DESCARTAVEL CONFECIONADO EM FALSO TECIDO 100% POLIPROPILENO, MANGA LONGA COM 87CM A PARTIR DA GOLLA, PUNHO DE ELASTICO, GOLLA RENTE QUE PROMOVA A PROTEÇÃO DO PESCOÇO, UM PAR DE TIRAS PARA AMARRAR NA CINTURA E OUTRO PAR NO PESCOÇO ACABAMENTO EM OVERLOCK, GRAMATURA DE 30G, RESISTENTE A RUPTURA OU RASGOS, IMPERMEAVEL, COR BRANCO 1,20 X1,40M EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, TAMANHO UNICO) DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE Nº 426/2020, PROCESSO Nº 35/2020 COM DATA DE PROCESSO 06/04/2020- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020- PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO COVID-19

Consulte o Conteúdo Desta Carta de Correção eletrônica no Portal da SEFAZ.



Marcela Leite Macedo
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 013/2017
CPF nº 978.101.001-30



Jair Eduardo de Barros
Assessor Especial II
Portaria nº 013/2017
CPF nº 368.166.721-15

Data: 27/04/2020
Nº da Liquidação: 627/20
Ordinário
Processo: 35

Órgão: 06
Unidade: 06.91
Funcional: 10.122.0240
Projeto/Atividade: 2.117
Elemento: 3.3.90.30.36.00.00.00.01.0014 (- Material Hospitalar
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000111

Número do empenho:	581/20	Liquidações Anteriores:	0,00
Valor do empenho:	16.890,00	Valor da liquidação:	16.890,00
Valor Anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	16.890,00	Total (B):	16.890,00
		Saldo (A - B):	0,00

Credor: 884 V P COMERCIO DE ARTIGOS ORTOMEDICOS EIRELI

Cidade: Ponta Porã

Inscr.Est./Ident.Prof.:

JF: MS

Especificação: 1

PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO COVID-19 REF. AO PROCESSO

35/2020 DL13/2020

Fonte de recursos: Ordinário

Total geral:

16.890,00

Liquidação:

Fica liquidada a importância de 16.890,00 (dezesseis mil oitocentos e noventa reais)

Fundamento legal:

LEI 8666

Modal. licitação: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Número:

35

Data: 06/04/2020

Data:

Contrato:

SIDNEI OLEGÁRIO MARQUES
Sec.M.Adm.Fin.Planejamento

MARCELA LEITE MACEDO

Gestora e Ordenadora Dec. nº 005/2017

Depto de Finanças Públicas

27/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÁ



“PAÇO MUNICIPAL JINDRICH TRACHTA”
CNPJ. 03.505.013/0001-00

PROCESSO N. 1154/2020

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, NOS TERMOS DA CI/SMS 104/2020.

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de materiais hospitalares, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, com recurso oriundo do Incentivo Federal contra o Coronavírus - COVID-19, nos termos da CI/SMS 104/2020.

Justifica a Secretaria Municipal de Saúde a necessidade da contratação, aduzindo em síntese que a Pandemia instalada no mundo, acompanhando o boletim epidemiológico do Estado de Mato Grosso do Sul, onde menciona a existência de 01 óbito e 03 casos confirmados de COVID-19 no Município de Batayporá, além de 04 casos suspeitos, torna necessária a alocação de medidas emergenciais para não ocorrer à disseminação do vírus no Município.

Ademais, o setor de compras informa que mesmo tendo uma ata de registro vigente em relação ao item 02, o fornecedor informou não ter disponível devido a grande procura por conta da PANDEMIA do Covid-19. Ressalta ainda que mesmo motivo não teve êxito em obter orgâneos, face a grande demanda de materiais hospitalares.

Importante consignar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado. Além disso, o que inclusive aplica-se no presente caso, existe a dispensa prevista no art. 4 e seguintes, ambos da Lei Federal n. 13.979/2020.

Trata-se de uma exceção a regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer prudência e cautela por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os Princípios da Isonomia, Finalidade e da Moralidade.

Por outro lado, considerando a justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, que em síntese aduz que necessita das máscaras para prevenção e eventual combate da Pandemia do COVID-19, acrescida a edição da Lei Federal n. 13.979/2020, verifica-se a possibilidade de adotar o procedimento de dispensa de licitação.

Para tanto, cabe transcrever os parâmetros do art. 4º, A-I, da Lei Federal n.

13.979/2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede



mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÁ
"PAÇO MUNICIPAL JINDRICH TRACHTA"
CNPJ. 03.505.013/0001-00



§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI

do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa,

Rua Luiz Antonio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 – Batayporá – MS TEL (67) 3443-1288 – FAX (67) 3443-1459.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
"PAÇO MUNICIPAL JINDRICH TRACHTA"
CNPJ. 03.505.013/0001-00



poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Assim, admite-se contratação através de dispensa de licitação, sob pena de causar prejuízo ao interesse público primário, qual seja, a saúde da população Batayporense, bem este socialmente protegido pelo ordenamento jurídico.

Ademais, nessas situações, para a contratação não há como se aguardar o trâmite regular de um processo licitatório, que é em sua essência lento, posto que se submete a um formalismo (prazos legais para apresentação de propostas, tempo necessário para análise dos documentos para habilitação e para comparação das propostas apresentadas e incidentes procedimentais, tais como, impugnações, recursos administrativos e medidas judiciais).

No caso concreto, verifica-se que a justificativa é plausível, sendo possível a contratação através do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 4º e seguintes, da Lei Federal n. 13.979/2020, sugerindo ainda que a administração adote o menor preço na contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

“PAÇO MUNICIPAL JINDRICH TRACHTA”

CNPJ. 03.505.013/0001-00

Por tais razões, considerando os argumentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, e uma vez comprovada a regularidade fiscal e trabalhista para contratação, deverá a Administração contratar com a empresa que tiver o menor preço.

Ante ao exposto, com as assertivas acima, é possível Administração Pública optar pela dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º e seguintes, da Lei Federal nº 13.979/2020, e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Batayporã – MS, 02 de abril de 2020.

Wilson Fernandes Sena Junior
OAB-MS 12.990

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA ATALIBA RAMOS, 1557
C.N.P.J. 15.337.701/0001-98

ANEXO I - MATERIAL HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	APRESENT.	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL
1	AVENTAL DE POLIPROPILENO	UNIDADE	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
2	Alcool gel 70 % Galão de 05 litros	UNIDADE	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
3	Máscara Hospitalar N95 PFF2	UNIDADE	450	R\$ 25,00	R\$ 11.250,00
4	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UNIDADE	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
5	Protetor facial de acrílico – proteção da face. Deve ser de material acrílico que não interfira com a acuidade visual do profissional e permita uma perfeita adaptação à face. Deve oferecer proteção lateral. Indicado durante a limpeza mecânica de instrumentais (Central de Esterilização, Expurgos), área de necropsia e laboratórios.	UNIDADE	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
6	Termômetro Digital Infravermelho de Testa	UNIDADE	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00

132.203.542.0001.00

BATAYPORÃ-MS, 25 DE MARÇO 2020

V.P. COMERCIO DE ARTIGOS E MATERIAIS

EIRELI

R. Tiradentes, n. 375 - Centro

CNPJ 19.904.646-00 - Batayporã - MS

THAÍLA REBELO
GERENCIA

Imprimir

Voltar

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRRF****Inscrição:** 32.203.543/0001-00**Razão Social:** P COMERCIO DE ARTIGOS ORTOMEDICOS**Endereço:** R TIRADENTES 375 / CENTRO / PONTA PORÁ / MS / 79904-646

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 31/03/2020**Certificação Número:** 2020030203500151373070

Informação obtida em 25/03/2020 12:22:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 002000/2020-4

DADOS DO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO	012521	CAE	14623	CPF / CNPJ	32.203.543/0001-00
RAZÃO SOCIAL	V P COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOMÉDICOS EIRELI				
NOME FANTASIA	LOJÃO DAS CLÍNICAS DE PONTA PORÁ				
ENDEREÇO	TIRADENTES, 375				
BAIRRO	CENTRO				
ATIVIDADE PRINC.	47.73-3-00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS				

Certificamos que, Verificando os registros da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data. Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Esta certidão engloba todos os estabelecimentos do CNPJ acima citado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Certidão emitida com base nos artigos n. 473, à 480 da Lei Complementar n. 072/2010.

Documento Válido até: 25 de abril de 2020

PONTA PORÁ/MS, 26 de março de 2020



Código de Controle e Autenticidade: 238928378385719005 Documento processado em: 26 de março de 2020

RUA GUIA LOPES, 663 - CENTRO - PONTA PORÁ/MS - CEP: 79900000

Telefone: (67) 3431-6316 Fax:

WWW.PONTAPORA.MS.GOV.BR



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 083290/2020

CNPJ: 32.203.543/0001-00

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, **não constam débitos decorrentes de créditos tributários constituídos**, inscritos ou não em divida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 13:56:13 horas do dia 26/03/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: V P COMERCIO DE ARTIGOS ORTOMEDICOS EIRELI
CNPJ: 32.203.543/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://fb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 18:07:40 do dia 09/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2020.

Código de controle da certidão: **5572.CA3E.9EC6.6601**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

